



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.574 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Altera a Lei Municipal 2.427 de 29 de março de 2019, e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

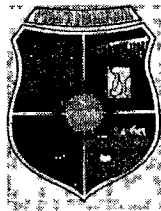
Art.1.º. Fica alterado o art. 4 da Lei Municipal nº 2.427, de 29 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4.º. O Conselho Municipal de Turismo Sustentável será constituído de 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) membro do Poder Legislativo, 05 (cinco) membros do Setor Privado e 02 (dois) membros da Sociedade Civil Organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento sustentado do turismo em Porto Nacional.

Art. 2.º. Fica alterado o art. 4, Parágrafo Segundo, da Lei Municipal nº 2.427, de 29 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. (...)

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho será o representante mais ativo e assíduo do Setor Privado ou da Sociedade Civil Organizada como preferência, podendo ser ou não o Secretário da Cultura e Turismo Municipal. Este deverá escolher o Vice Presidente e o Secretário na primeira reunião do ano, com mandato de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

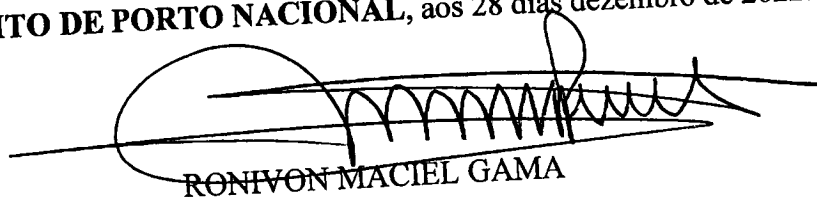
Art.3.º. Fica alterado o art. 8 da Lei Municipal nº 2.427, de 29 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8.º. O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes necessária, sempre por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesas se realizarão.

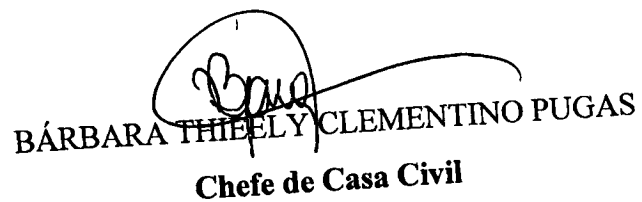
Art.4.º. Os demais artigos da Lei Municipal 2.427/2019 permanecem inalterados.

Art.5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 28 dias dezembro de 2022.



RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional



BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil